

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A SANTA
CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 - Estiva, CEP 37.500-279, Itajubá - Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Nilo César do Vale Baracho**, portador do RG nº MG-4645217 SSP/MG e do CPF nº 681.771.606-30 e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA**, localizada na Avenida Cesário Alvim, nº 632, Bairro: Centro, Município :Itajubá MG, inscrita no CNPJ nº 21.035.852/0001-94, neste ato representado pela sua representante legal Sr. **MARCOS ANTONIO GOMES**, portador do RG nº M1131083/SSPMG e do CPF nº 271.626.996-34, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019 de 31/07/2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, conforme Resolução SEGOV nº 21 de 01/04/2022, Indicação nº 94861, com finalidade de aplicação do recurso na reforma dos ambientes de apoio e espaços fisicamente determinados e especializados para o desenvolvimento das atividades realizadas no centro Cirúrgico, conforme Plano de Trabalho.

1.2 - É vedada a remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ:

- a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do presente Termo;
- b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ;
- c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste instrumento; e
- k) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f) havendo contratação entre a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

- j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, conforme autorização prevista pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

3.2 - A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.08.01.10.301.0012.2055.3.3.50.41.00 – Ficha 367

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ transferirá os recursos em favor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ, conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:
I - Quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - Quando a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, será admitido prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III** - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I** - retomar os bens públicos em poder da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** - extrato da conta bancária específica;

- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Ficam estabelecidos a seguinte data para apresentação da prestação de contas:

Período	Ano	Data
Prestação de Contas Final	2023	30/09/2023

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência deste Termo, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do

respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

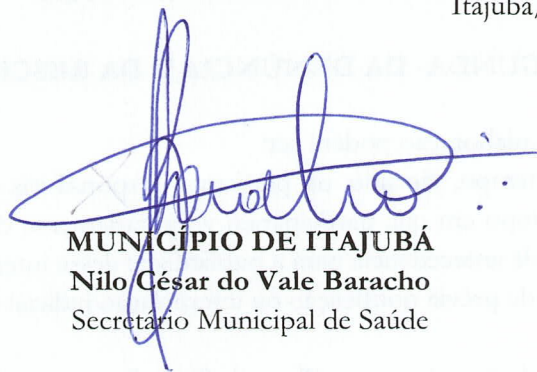
- I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

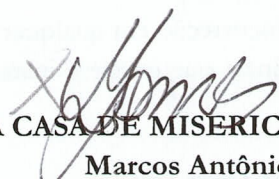
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 31 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Nilo César do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ
Marcos Antônio Gomes
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá/MG

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1. Entidade/Organização proponente:

1.2. Santa Casa de Misericórdia de Itajubá

1.2. CNPJ

21.035.852/0001-94

1.3. Endereço da Sede (Av./Rua/Nº):

Avenida Cesário Alvim, nº 632

1.4. Bairro

Varginha

1.5. Município

Itajubá

1.6. Distrito
1.7. CEP

37501-059

1.8. E-mail

administracao@santacasaitajuba.com.br

1.9. Telefone

(35) 3629-5600

1.10. Banco

001

1.11. Agência

8672-X

1.12. Conta - Corrente

1.034-0

1.13. Responsável Legal

Marcos Antônio Gomes

1.14. CPF

271.626.996-34

1.15. Endereço (Av./Rua/Nº)

Av. Vereador João Prudenciano, N°: 40

1.16. Identidade

M1131083/SPPMG

1.17. Cargo:

Provedor

1.18. Data de Vencimento do Mandato

01/04/2023

1.19. Responsável Técnico

Dr. José Ítalo Crocetti Nardini

1.20. CPF/MF

384.144.496-20

1.21. Identidade

10.676.226

1.22. Cargo

Diretor Técnico

1.23. Endereço (Av./Rua/Nº)

Rua Doutor Pereira Cabral, Nº: 1586, Bairro: Pinheirinho, Itajubá-MG, CEP: 37.500-048

2. CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA

2.1. Título da Proposta

Reforma dos ambientes de apoio e espaços fisicamente determinados e especializados para o desenvolvimento das atividades realizadas no Centro Cirúrgico

2.2. Período de Execução
Início
Abril/2023

Término
Junho/2023

2.3. Identificação do Objeto

Reforma dos ambientes de apoio e espaços fisicamente determinados e especializados para o desenvolvimento das atividades realizadas no Centro Cirúrgico, considerando adequação dos banheiros e vestiários (barreira) para funcionários, depósito de equipamentos e materiais, sanitário e vestiário para pacientes, salas cirúrgicas, área de recuperação pós anestésica, posto de enfermagem e área de recepção de paciente, conforme critérios da RDC 50.

2.3.1. Realidade Encontrada

Atualmente o Centro Cirúrgico se encontra com alguns ambientes utilizados para o desenvolvimento das atividades realizadas no setor em desacordo com as prescrições da RDC 50, considerando as características da estrutura física, relacionado ao dimensionamento dos ambientes, layout e acabamentos, e infraestrutura que abrange as instalações elétricas, hidrossanitárias e rede de gases medicinais, conforme registro fotográfico anexo.

2.3.2. Nexos entre a realidade e as metas a serem atingidas

Levando em consideração a situação existente, a reforma proposta tem como objetivo sanar as inadequações do Centro Cirúrgico, conforme as metas estabelecidas.

2.4. Justificativa da Preposição

Justifica-se a necessidade de execução do objeto do presente Plano de Trabalho para promover as adequações necessárias nos ambientes do Centro Cirúrgico, levando em consideração aos critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial aos que se referem as prescrições constantes na RDC 50.



2.5. Metas		
1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Execução de: remoções da infraestrutura existente, demolições de pisos e parede, fechamentos e revestimento de alvenaria, regularização do piso.	Execução de: assentamento de pisos e revestimentos, fechamento em drywall, instalação de esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias e gases medicinais.	Execução de: acabamentos, pintura de parede, teto e esquadrias, instalação de louças e metais, fechamento dos pontos elétricos e limpeza geral da obra.

2.6. Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas		
1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Medição de execução de obra tendo como referência o cronograma de metas estabelecido	Medição de execução de obra tendo como referência o cronograma de metas estabelecido	Medição de execução de obra tendo como referência o cronograma de metas estabelecido

2.7. Pessoas Beneficiadas / Faixa Etária:
População atendida da microrregião em aproximadamente 206 mil habitantes

2.8. Atividades Desenvolvidas:
Atividade de atendimento hospitalar, Pronto Socorro e unidades hospitalares para atendimento à urgência.

2.9. Forma de Trabalho
Em nosso centro cirúrgico realizamos procedimentos cirúrgicos conforme agendamentos e protocolos e fluxos pré-estabelecidos. Atendemos pacientes de Itajubá e micro região.

2.10. Indicador Físico
Relatório de medição por etapa, de acordo com item de serviço executado.

2.11. Infraestrutura da Instituição	
Item	Quantidade
Reforma dos ambientes de apoio e espaços fisicamente determinados e especializados para o desenvolvimento das atividades realizadas no Centro Cirúrgico	01

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS

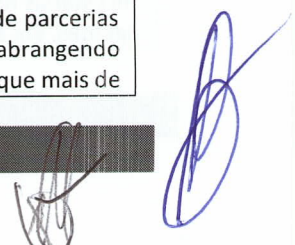
3.1. Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação	Serviço Pactuado	Meta Pactuada	Valor (R\$) 300.000,00		
			Piso	Mensal	Anual
Reforma dos ambientes de apoio e espaços fisicamente determinados e especializados para o desenvolvimento das atividades realizadas no Centro Cirúrgico, conforme Resolução SEGOV, Nº 21 de 01 de abril de 2022.					

Demonstrativo de Aplicação de Recursos: Segue planilha orçamentária anexa a este Plano de Trabalho.

3.2. Valor do Repasse Público (R\$):	R\$ 300.000,00
3.3. Valor Despendido pela Organização (R\$):	-

JUSTIFICATIVA: A Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, inscrita no CNES 2127687, por ser uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, dedicada à prestação de assistência médico-hospitalar, enfrenta grandes dificuldades diárias, principalmente financeiras, isso porque não conseguimos gerar através de nossas operações, recursos financeiros necessários para cobertura dos custos e despesas operacionais, devido a esse panorama a modernização ainda é limitada, impedindo investimentos em estrutura e equipamentos, sendo estes permitidos apenas através de parcerias com os poderes públicos e privados. Somos responsáveis pelo atendimento de mais de 200.000 usuários, abrangendo nosso município de Itajubá e mais 14 municípios da microrregião do Alto Sapucaí; importante ressaltarmos que mais de



75% desses atendimentos são do Sistema Único de Saúde. Atualmente nossa necessidade refere-se ao apoio financeiro para reformas, pois, impactará diretamente no atendimento ao usuário, de forma que nossa instituição poderá cumprir sua missão; intuímos que será possível através desse apoio, ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em nossa unidade hospitalar, de forma ágil e oportuna, considerando que esse valor permitirá uma melhor ambiência para atendimento aos nossos clientes, proporcionando um fluxo melhor dentro da instituição, inclusive aumentando a cadeia de fornecedores, produtos e marcas de uma forma que beneficie diretamente ao usuário.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				R\$ 300.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Observações:

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Itajubá/MG, 28 de fevereiro de 2023.

Marcos Antônio Gomes
PROVEDOR
Santa Casa de Misericórdia de Itajubá
Representante da Entidade

6. APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto (Municipal) 6549, de 26 de maio de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria que se processará pela modalidade:

- Termo de Colaboração
 Termo de Fomento
 Acordo de Cooperação

Itajubá (MG), aos 31 de março de 2023

Titular do Órgão Concedente

